



CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROFESSOR ORIENTADOR: ODERSON PANOSSO

ALUNO: ANA CAROLINE MOTA DO AMARAL

**ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS: UM ESTUDO DOS BENEFÍCIOS
TRIBUTÁRIOS**

**SÃO MARCOS
NOVEMBRO/2017**

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. <i>PROBLEMA E OBJETIVO DA PESQUISA.....</i>	4
1.1.1. Justificativa.....	5
2. REFERENCIAL TEÓRICO.	6
2.1. <i>TRIBUTAÇÃO IMUNES E ISENTAS.....</i>	6
2.1.1. Entidades Imunes.....	6
2.1.1.1 Entidades Isentas.	6
2.1. <i>TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL.....</i>	7
2.2. <i>TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO.</i>	7
2.3. <i>CONCEITO DE ASSOCIAÇÃO.</i>	8
3. METODOLOGIA.....	9
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	10
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	12
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	13

RESUMO:

Esse trabalho tem como principal objetivo analisar os resultados de uma entidade Imune e Isenta sendo tributada pelo Simples Nacional e Lucro Presumido. Destacando alguns pontos importantes como as vantagens e desvantagens de cada tributação destacada. Para isso, o presente estudo será pautado em uma pesquisa bibliográfica, através das legislações, citações de autores e análise de resultados. A análise efetuada neste trabalho é seguida de dados reais de uma Associação de Transportes de São Marcos – ASTRA do exercício de 2016. Após o estudo fica claro que a instituição sendo uma entidade imune e isenta tem um resultado do lucro do exercício com maior valor, pois ela não precisa pagar nem um tipo de tributação, mas se fosse como, por exemplo, do Simples Nacional ou do Lucro Presumido já teria obrigações de impostos a serem pagos.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho surge do interesse em se verificar sobre a tributação e seus reflexos nas associações. Atualmente considera-se associação a união de pessoas físicas ou jurídicas que se organizam para fins não econômicos, sendo a associação uma pessoa jurídica de direito privado.

Em resumo, a associação é um contrato pelo qual certo número de pessoas, aos se congregam, coloca, em comum, serviços, atividades, conhecimentos, em prol de um mesmo ideal, objetivando a consecução de determinado fim não econômico ou econômico, com ou sem capital, e sem intuítos lucrativos, como quando uma associação esportiva vende aos seus membros uniformes, alimentos, bolas, raquetes e outros, trazendo isso, como consequência, ganhos para a própria entidade (DINIZ, 2007).

Para conhecer um pouco mais sobre o assunto o presente trabalho trará uma pesquisa com o conceito de autores. É também analisar como seria o resultado do DRE de uma associação se a mesma fosse de outra tributação? Quais seriam as vantagens e desvantagens desta entidade. Essas e outras perguntas serão respondidas ao longo do trabalho.

Se demonstrará neste trabalho um pouco das leis da tributação de Entidades Imunes e Isentas, do Simples Nacional e Lucro presumido, nesse capítulo será tratado à legislação e a descrição de cada tributação. No capítulo seguinte será abordado o conceito de associações, com um breve histórico de como surgem, também será analisado os resultados dos demonstrativos de cada tipo de tributação estudada e alguns pontos importantes dos resultados obtidos.

1.1.PROBLEMA E OBJETIVO DA PESQUISA

Como é a tributação das associações? Quais seriam os resultados se ela fosse de outra tributação? Onde ela estaria mais bem adequada?

Tendo em vista estas questões, nesse trabalho vamos analisar os resultados obtidos à partir dos demonstrativos elaborados conforme cada tributação citada no trabalho, tendo por objetivo o

melhor tipo de tributação para a entidade, pontos negativos e positivos dos resultados, mediante uma revisão de estudos realizados sobre essa temática.

1.1.1. Justificativa

Todos sabem que a Associação é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa. O reconhecimento constitucional às associações foi positivado na constituição de 1891, porém só foi mais explicitamente abordado e discriminado na constituição de 1946, nos anos da ditadura militar (1964-1979) o direito de associar-se foi cerceado, sob a escusa de ferir, o interesse comum e a segurança nacional (GASPARI, 2003).

Para Maria Helena Diniz conceitua a associação como “a pessoa jurídica de direito privado voltada à realização de finalidades culturais, sociais, religiosas, recreativas etc., cuja existência legal surge com a inscrição do estatuto social, que a disciplina, no registro competente” (DINIZ, 2001, p. 72). Embora não perseguindo escopo lucrativo, a associação não está impedida de gerar renda que sirva para a manutenção de suas atividades e pagamento do seu quadro funcional. Também não está impossibilitada de realizar negócios para manter ou aumentar o seu patrimônio, o qual é formado por contribuição de seus membros para a obtenção de fins culturais, educacionais, esportivos, religiosos, beneficentes, recreativos, morais e outros. O que não pode ocorrer é o proporcionar ganhos aos associados.

Pelo contrário, o que se deve observar é que, em uma associação, os seus membros não pretendem partilhar lucros (pro labore) ou dividendos, como ocorre entre os sócios nas sociedades civis e mercantis. A receita gerada deve ser revertida em benefício da própria associação visando à melhoria de sua atividade. Por isso, o ato constitutivo da associação (estatuto) não deve impor, entre os próprios associados, direitos e obrigações recíprocas como aconteceriam se tratasse de um contrato social, firmado entre sócios (art., 53, parágrafo único, do CC-02) (GAGLIANO; STOLZE, 2007, p. 208).

2. REFERENCIAL TEÓRICO.

2.1. TRIBUTAÇÃO IMUNES E ISENTAS.

São consideradas entidades sem fins lucrativos a que não apresente superávit (lucro) em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Essas entidades compõem o chamado terceiro setor, também conhecidas como Organizações Não Governamentais, são divididas em duas classes: As imunes e as isentas.

2.1.1. Entidades Imunes.

Conceitua-se como entidade imune a impostos, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal (CF), a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do estado, sem fins lucrativos (lei nº 9.532, de 1997, art. 12). Portanto, a lei acima apenas esclareceu as condições de imunidades para as instituições de educação e de assistência social, permanecendo imunes os templos de qualquer culto, os partidos políticos, inclusive suas fundações, e das entidades sindicais dos trabalhadores, na forma como determinada pela Lei Maior. As imunidades acima abrangem unicamente aos impostos incidentes sobre o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

2.1.1.1 Entidades Isentas.

Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destina, sem fins lucrativos, na forma

disciplinada no art. 15 da Lei nº 9.532, de 2007. As entidades isentas possuem suas garantidas advindas de lei, especificamente do Código Tributário Nacional - CTN, definido no art. 176 da Lei 5.172, de 1966, diferentemente da imunidade, que decorre da Constituição Federal. A isenção dessas entidades aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e à contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), não abrangendo os rendimentos e ganhos de capital auferido em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, os quais serão tributados exclusivamente na fonte, ou seja, sua tributação será definitiva.

2.1. TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL

As empresas que são tributadas pelo Simples Nacional que é um regime de impostos previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 como o objetivo de simplificar o pagamento de tributos por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) além de dar o tratamento diferenciado para essas empresas. Ele abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Reúne todos os tributos de uma empresa em uma única guia denominada Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), nela estão o IRPJ, o CSLL, o PIS, o COFINS, o IPI, o CPP, o ISS e o ICMS.

A tributação é determinada de acordo com a Atividade Econômica (comércio, indústria e serviço) e o anexo de enquadramento no Simples, são 6 anexos que possuem alíquotas de 4,5% à 16,93%. Para as empresas enquadradas no Simples Nacional como ME ou EPP possuem muitos benefícios como preferência desta modalidade em desempate de licitações, não ter a obrigatoriedade de contratar Jovem Aprendiz, é podendo ser vantajoso para empresas com margens de lucros médias e altas, com custos operacionais baixos, ter uma boa participação das despesas com folha salarial, transacionar mercadorias não beneficiadas por redução da base de cálculo do ICMS, não ter mercadorias no regime de Substituição Tributária e seus consumidores serem clientes finais.

2.2. TRIBUTAÇÃO LUCRO PRESUMIDO.

Já para as empresas que adotarem o regime do Lucro Presumido, o Imposto de Renda (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) têm por base uma margem de lucro pré-fixada pela lei também são apurados trimestralmente. A alíquota de cada tributo (15% ou 25% de IRPJ e 9% da

CSLL) incide sobre as receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade). Este percentual deriva da presunção de uma margem de lucro para cada atividade (daí a expressão Lucro Presumido) e é predeterminado pela legislação tributária.

Em relação ao PIS e COFINS eles são calculados de forma cumulativas, ou seja, as compras da empresa não geram abatimentos destes impostos e a alíquota somada é de 3,65% sobre o faturamento. O Lucro Presumido foi uma forma de simplificar a apuração do IRPJ e a CSL, podendo ser vantajoso para empresas que possuam: Margens de Lucro superiores as da presunção, que tenham poucos custos operacionais, que tenham uma folha salarial baixa que transacionem com mercadorias com redução da base de cálculo (incentivo fiscal), que possuam mercadorias no regime de Substituição Tributária e ter o faturamento até R\$ 78 Milhões.

2.3. CONCEITO DE ASSOCIAÇÃO.

Associação é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa. Conforme o Código Civil brasileiro, por sua vez, dispõe, no caput do artigo 53e em seu parágrafo único, que as associações se constituem pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, não existindo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Uma associação é constituída a partir da elaboração e discussão do projeto e Estatuto Social com uma assembleia Geral de constituição da Associação registrando o Estatuto e a Ata da Assembleia de constituição em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas também obtendo a inscrição na Receita Federal – CNPJ, a inscrição na Secretaria da Fazenda - Inscrição Estadual (se vender produtos), o registro da entidade no INSS e o registro na Prefeitura Municipal. As entidades sem fins lucrativos passam a ter existência legal com sua inscrição no Registro das Pessoas Jurídicas (art. 114 da Lei nº 6.015, de 31/12/73).

3. METODOLOGIA

Segundo Bruyne (1991), a metodologia é a lógica dos procedimentos científicos em sua gênese e em seu desenvolvimento, não se reduz, portanto, a uma “metrologia” ou tecnologia da medida dos fatos científicos. A metodologia deve ajudar a explicar não apenas os produtos da investigação científica, mas principalmente seu próprio processo, pois suas exigências não são de submissão estrita a procedimentos rígidos, mas antes da fecundidade na produção dos resultados. (BRUYNE, 1991 p. 29)

Portanto trata-se de um estudo teórico-prático que busca analisar e avaliar os resultados do DRE de 2016 da Associação de Transportes de São Marcos – ASTRA é uma associação privada, criada em 15/05/2009, tendo como objetivo fins não econômicos (art 53 c.cv), sendo uma ação entre amigos para o desenvolvimento humano e assistencial, visando valorizar a profissão de motorista, assegurar tranquilidade para os associados, bem como para os seus familiares e principalmente para assegurar a continuidade do trabalho do associado e a manutenção de sua atividade, seja na condição de motorista, seja na condição de empresário individual. Conta com 13 associados e sendo o presidente Evandro Luiz Renon.

A pesquisa dar-se á através da literatura das leis das tributações envolvidas no trabalho, visando compreender as vantagens e desvantagens se a empresa fosse de tributada pelo Simples Nacional ou Lucro presumido. Ao analisar os dados dos Demonstrativos elaborados por mim dentro da legislação de cada tributação teve como parâmetro os objetivos especificados no trabalho é comparação dos textos citados no trabalho.

4. ANALISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Agora verifica-se o quadro 1 com os dados analisados de cada tributação.

Quadro 1. TABELA COMPARATIVA DOS IMPOSTOS

ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTADORES DE SAO MARCOS - ASTRA	Entidade sem fins lucrativos	Tributada pelo Simples Nacional	Tributada pelo Lucro Presumido
DRE – 2016			
Itens	\$	\$	\$
Receita Operacional Bruta (ROB) de Vendas	R\$ 1.203.415,68	R\$ 1.203.415,68	R\$ 1.203.415,68
IMPOSTO SIMPLES NACIONAL		R\$ 99.642,82	
PIS			R\$ 7.822,20
COFINS			R\$ 36.102,47
(=) Receita Operacional Líquida (ROL)	R\$ 1.203.415,68	R\$ 1.103.772,86	R\$ 1.159.491,01
(-) CMV/CSP/CPV	R\$ 36.135,66	R\$ 36.135,66	R\$ 36.135,66
Despesas com pessoal	R\$ 26.751,20	R\$ 26.751,20	R\$ 26.751,20
Encargos sociais	R\$ 9.384,46	R\$ 9.384,46	R\$ 9.384,46
(=) Resultado Bruto	R\$ 1.167.280,02	R\$ 1.067.637,20	R\$ 1.123.355,35
(-) Despesas Operacionais:	R\$ 971.494,47	R\$ 971.494,47	R\$ 971.494,47
Despesas Administrativas	R\$ 249.940,52	R\$ 249.940,52	R\$ 249.940,52
Despesas de cunho social	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Despesas Fiscais e Tributárias	R\$ 240,43	R\$ 240,43	R\$ 240,43
Despesas com auxílio financeiro	R\$ 678.969,10	R\$ 678.969,10	R\$ 678.969,10
Despesas financeiras	R\$ 40.844,42	R\$ 40.844,42	R\$ 40.844,42
(=) Resultado Operacional	R\$ 195.785,55	R\$ 96.142,73	R\$ 151.860,88
(+) Receitas Financeiras e Demais Ganhos	R\$ 199.687,59	R\$ 199.687,59	R\$ 199.687,59
Outras despesas operacionais	R\$ 21.125,05	R\$ 21.125,05	R\$ 21.125,05
Outra receitas operacionais	R\$ 66.864,84	R\$ 66.864,84	R\$ 66.864,84
Despesas não operacionais	R\$ 4.964,12	R\$ 4.964,12	R\$ 4.964,12
Receitas não operacional	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 1,90
(=) Resultado Líquido antes do IRPJ e da CSLL	R\$ 436.250,71	R\$ 336.607,89	R\$ 392.326,04
(-) Provisão para IRPJ e CSLL			R\$ 27.437,88
Provisão para IRPJ			R\$ 14.440,99
Provisão para CSOC			R\$ 12.996,89
(=) Lucro do Exercício após IRPJ e CSLL	R\$ 436.250,71	R\$ 336.607,89	R\$ 364.888,16

Fonte: Elaborada pela autora.

Como podemos perceber a Receita Operacional Bruta são oriundas das mensalidades dos associados, taxa de ingresso, fundo de rateio de risco, \$ 1.203.415,68. O CMV/CSP/CPV: são custos relacionados os gastos com pessoal e encargos sociais como Salários, Encargos e Benefícios aos funcionários da associação, que foi de \$ 36.135,66 correspondem a 3% da receita operacional bruta.

Fazem parte das despesas administrativas o material de escritório, informática e limpeza; despesas com pagamento de conta de telefone, monitoramento, internet e aluguel; assinaturas de jornais e revistas; despesas com viagens; despesas com assessoria jurídica, impressões e outras, que \$ 150.248,06, correspondem a 20,77% da receita operacional bruta.

Os valores envolvidos nas receitas financeiras e demais ganhos são juros ativos, juros ativos aplicações e juros ativos contam a receber, que foi de \$ 199.687,59, correspondem a 16,59% da Receita Operacional Bruta. O resultado do Lucro Líquido do Exercício, que foi de \$ 436.250,71, correspondem a 36,25% da Receita Operacional Bruta.

Análise do Simples Nacional

Considerando se a associação fosse tributada pelo Simples Nacional reunindo todos o tributos da empresa em uma única guia exceto o ICMS, pois a associação não tem venda, \$ 99.642,82, correspondem a 8,28% da Receita Operacional Bruta. É o Lucro Líquido do Exercício, que foi de \$ 336.607,89, correspondem a 27,97% da Receita Operacional Bruta, ou seja, diminui-o 8,28% em relação a tributação anterior.

Análise do Lucro Presumido

Caso a empresa fosse tributada pelo Lucro Presumido ela apresentaria \$ 7.822,20 ou 0,65% de PIS sobre a Receita Operacional Bruta e \$ 36.102,47 ou 3,00% de COFINS sobre a Receita Operacional Bruta. É o Resultado Líquido antes do IRPJ e da CSLL é de \$ 392.326,04, correspondem a 32% da Receita Operacional Bruta. A provisão para IRPJ e CSLL do exercício \$ 27.437,88, corresponde a 2,28% da Receita Operacional Bruta. É o Lucro do Exercício após IRPJ e CSLL \$ 364.888,16, correspondem a 30,32% da Receita Operacional Bruta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo por objetivo o melhor tipo de tributação para a entidade, pontos negativos e positivos dos resultados, mediante uma revisão de estudos realizados sobre essa temática.

A entidade apresentou um lucro de R\$ 436.250,71. E pagou um total de impostos de R\$ 0,00 (pois é uma entidade imune e isenta). Tributada pelo Simples Nacional teria um lucro de R\$ 336.607,89. E pagou um total de impostos de R\$ 99.642,82. Tributada pelo Lucro Presumido teria um lucro de R\$ 364.888,16. E pagou um total de impostos de R\$ 71.362,55.

Assim se fosse tributada pelo Simples Nacional perderia 8,28% sobre a receita total. É se fosse tributada pelo Lucro Presumido perderia de investir na sociedade 5,93% sobre a receita total.

Todos os autores que são citados neste trabalho evidenciam e esclarecem que uma associação tem que ser uma entidade sem fins lucrativos ou se obter superávit (lucro) em um determinado exercício, não deve ser distribuído aos sócios como outras empresas, que o mesmo deve ser reinvestido integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO - SEM FINS LUCRATIVOS

Disponível em: <www2.unifap.br>. Acesso em: 29 ago, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro. Teoria Geral do Direito Civil.** 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil. Parte Geral.** Vol. I. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL

Disponível em: <capitalsocial.cnt.br>. Acesso em: 24 ago, 2017

ENTIDADES IMUNES E ISENTAS

Disponível em: <www.crcpr.org.br>. Acesso em: 29 ago, 2017.

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Disponível em: <www2.unifap.br>. Acesso em: 29 ago, 2017